

ATA DA 818ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia **24 de março de 2025** às **14h45** realizou sua **818ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na **Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Wilson Levy Braga da Silva Neto – Vice-Presidente e representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA; Marília Alves Barbour – Representante do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Rodrigo Goulart – representante titular da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP; Danielle Santana - representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB; Luiza Meuchi de Oliveira - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL – U) e Grace Laine Pincerato Carreira Dini - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Participaram da reunião: Mariana da Silva Sato – Secretária Executiva – CONPRESP; Fábio Dutra Peres – Procurador do Município da SMC; Juliana Mendes Prata – DPH/G; Ricardo Rosis – DPH/DPP; Diego Brentegani - DPH/NPRC; Mariana de Oliveira - DPH/NIT; Daniel Cruciol – DPH/G; Walter Pires – DPH/NPRC; Lícia de Oliveira – DPH/NPRC; Lucas Chiconi; Leonardo José da Costa; Marcella Martins; José Ricardo Padiello; Alberto Mussalen; Caio Lessa; Marcelo Manhães; Igor Gabriel Souza Carollo; Paloma Silva Viana; Michel Mograli; Eveny Tamaki; Sílvia Regina de Oliveira; Adhemar de Oliveira; Cleiton de Paula; Caio Rangel Peres; Marco Aurélio Cezarino Braga; Sonia Pereira Reis; Clovis Francisco Ribeiro; Denise Shinohara e Natalia Marques. **1. Apresentação Geral: 1.1.** O Presidente cumprimenta e agradece a presença de todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** Informa que as Atas das reuniões anteriores realizadas serão encaminhadas, assim que possível, para aprovação dos Conselheiros, após serão publicadas no Diário Oficial e inseridas na página do CONPRESP. **2.2.** Informa que foram retirados de pauta os itens 2, 4, 6 e 8 a pedido dos Conselheiros Relatores. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 818ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS A TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS A ZEPEC-APC. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.5. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 818ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.6. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 818ª REUNIÃO ORDINÁRIA – COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE SEM ANÁLISE DO MÉRITO. 3.7. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 818ª REUNIÃO ORDINÁRIA, PARA CIÊNCIA – RELATIVO À CADAN. 4. TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO: 6025.2024/0005673-0 - AC.: 6025.2023/0000155-1 - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Tombamento dos bens Individuais ID 01 a 08 de acordo com os Mapas e os Anexos I a III da Resolução nº 11/Conpresp/2023. Endereço: Imóveis às Ruas Pedro Cristi, Rua Sebastião Gil, Rua dos Pinheiros e Av. Pedrosa de Moraes. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA) e Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Wilson que passa a ler o parecer conjunto com a Conselheira Marília. **Síntese:** *Cuida-se de deliberação acerca do tombamento dos bens individuais ID 01 a 08, de acordo***

com os Mapas e os Anexos I e II da Resolução nº 11/CONPRES/2023, que disciplinou a abertura de processo de tombamento (APT) “para espaços, ambientes e edifícios referenciais e constitutivos da área urbana contida no perímetro da Vila Cerqueira César, nos distritos de Pinheiros e Jardim Paulista”, originado no âmbito do Processo SEI nº 6025.2023/0000155-1. O bem ID 01 é o “Mercado de Pinheiros. Edifício com dois níveis de acesso público, organizado por rampas e escadas. A estrutura do edifício, trabalhando com relações de simetria, modula e sustenta a cobertura, os boxes dos comércios e os acessos. As rampas internas de desenho curvo são marcantes. Houve reformas recentes, internas e externas. Nos fundos e na lateral do terreno, há torre de caixa d’água e construções auxiliares e menores, onde foram instalados comércio e serviços.”. Encontra-se pouco alterado e seu grau de conservação é regular. O bem ID 02 é um “Predinho com implantação de desenho escalonado, tirando partido do formato irregular do lote, aproximadamente um triângulo e de frente exígua para a rua. Recuado da frente do lote com pequeno jardim. Na fachada principal, tem varandas, faixa de revestimento em pedra próxima ao solo e janelas com caixilho guilhotina e fechamento de veneziana.”. Encontra-se inalterado e seu grau de conservação é bom. O bem ID 03 é composto por “Predinhos geminados com comércio no térreo e moradia nos pavimentos superiores. São três pequenos blocos idênticos, cada um com dois apartamentos dando para rua. As varandas têm um desenho sinuoso, ladeadas por vedação em tijolo de vidro perpassando os dois andares. Os térreos apresentam pintura sobre o revestimento de pedra, mas os vãos e as esquadrias das bandeiras e portas parecem ser originais.”. Está pouco alterado e seu estado de conservação é regular. O bem ID 04 é um “Edifício de esquina, com salões comerciais no térreo mais dois pavimentos, de uso residencial. A rua Doutor Fernandes Coelho tem um trecho curto perpendicular à rua dos Pinheiros, e um trecho mais longo, perpendicular à rua Henrique Monteiro, que se encontram num cotovelo. Este edifício se estende por todo o trecho curto até o dito cotovelo, com presença marcante na paisagem, inclusive pelo desenho sinuoso da fachada, que acompanha o traçado da rua, enquadrando, assim, o acesso da rua Doutor Fernandes Coelho, no cruzamento com a rua dos Pinheiros. A fachada é composta a partir da repetição de elementos – como bandeiras e vãos grandes no térreo, e varandas, janelas fechadas por venezianas e vitrôs nos pisos de uso residencial –, formando trechos simétricos. O último pavimento é arrematado por uma platibanda que oculta, para quem da rua olha, a cobertura de telhas. O térreo é revestido de pedra, que estava parcialmente pintada no período de vistorias. Via de regra, os elementos arquitetônicos estão bem preservados.”. Está pouco alterado e seu estado de conservação é de bom a regular. O bem ID 05 é um “Predinho com recuo frontal e, pelo que foi possível identificar, dois blocos de apartamentos separados por um vão central. O acesso pela rua é segregado do salão comercial que ocupa o térreo, uma loja de galões de água no início do período das vistorias. Os apartamentos que dão para a rua têm varanda acessível por uma porta-balcão, posicionada simetricamente a uma janela maior. Entre esses dois vãos, um vitrô (janela basculante). O térreo, incluindo muretas, é revestido de pedra (que se encontra pintada no salão comercial). É vizinho do bem 6 de um lado e, do outro, de um estacionamento.”. Está pouco alterado e seu estado de conservação é regular. O bem ID 06 é um “Sobrado com comércio no térreo e residências no pavimento superior. A fachada é de composição simétrica. No térreo, tem duas portas, uma em cada extremidade, e, no centro, um vão maior, utilizado por uma loja de serviços automotivos no período das vistorias. Todos esses vãos possuem bandeiras. O revestimento desse pavimento é de pedra, potencialmente instalado sobre o revestimento original, a julgar (preliminarmente) pela aplicação em placas de face lisa, o que se aproxima a padrões de revestimento mais recentes do que a potencial época de construção do edifício, considerando o partido formal da fachada. No pavimento superior,

há quatro janelas altas, com peitoril único para as duas centrais. São envoltas em painéis e frisos. Na cobertura, platibanda. É vizinho do bem 5, de um lado, e de um imóvel térreo do outro.”. Está pouco alterado e seu grau de conservação é regular. O bem ID 07 é o “Edifício Rodrigo Barjas Filho. Predinho em terreno comprido, com mais de um bloco. É recuado da rua, com área livre na frente. O muro, baixo, é revestido de pedra, bem como o piso da área livre. A fachada é recoberta de pastilhas. Os apartamentos que dão para a rua têm varandas, exceto o do térreo. Do edifício até a esquina, há sobrados que contribuem para uma leitura da horizontalidade do conjunto. O vizinho do outro lado é um sobrado comercial. Com esses dois espaços, se conforma uma vizinhança imediata que contextualiza e contribui para a leitura do bem.”. Está inalterado e seu grau de conservação é bom. Por fim, o bem ID 08 é a “Vila Fortunato. Vila com cinco sobrados no miolo da quadra, bem conservados e com alterações pontuais, e calçamento da via em paralelepípedo. As casas com frente para a Avenida Pedroso de Moraes, e que ladeiam a entrada da via de acesso, são de altura baixa e estão descaracterizadas.”. Está pouco alterada e seu grau de conservação é bom. No processo original, há registro fotográfico dos bens referenciados. Aos 21 de outubro de 2024, a senhora diretora do DPH, conselheira Marília Alves Barbour, solicitou à área técnica o encaminhamento dos processos relacionados à Resolução nº 11/CONPRES P/2023. Tal providência foi cumprida aos 29 de outubro de 2024, por meio de relatório subscrito pela arquiteta Mariana D’Oliveira, chefe do Núcleo de Identificação e Tombamento. Ao contínuo, veio o processo conclusos a esta Relatoria, com indicação para deliberação. É uma síntese do necessário. Preliminarmente, faço remissão à introdução do voto que esta relatoria proferiu no âmbito do Processo SEI nº 6025.2023/0035375-0, como leading case, que, assim como este, decorreu do APT deliberada no Processo SEI nº 6025.2023/0000155-1, aprovado com duas diretrizes: a notificação pessoal dos proprietários dos imóveis abrangidos pelo APT e a notificação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento para produção de estudos atinentes a indicar o impacto de um tombamento de larga escala na aplicação dos demais instrumentos da política urbana, definidos em Lei no Plano Diretor Estratégico (PDE) e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), para a região objeto deste processo. Anote-se, aliás, que não houve qualquer ciência a este E. CONPRES P acerca da notificação pessoal dos interessados no presente feito. A remissão é feita para que se assegure a coerência argumentativa e o respeito aos precedentes administrativos, em benefício da segurança jurídica e de uma racionalidade mínima que dê conta de situações que, embora possam ter distinções, merecem ser lidas pela mesma lente. Afinal, a discussão dos elementos e manchas contidos no Processo SEI nº 6025.2023/0000155-1 corresponde a hipótese excepcional na dinâmica de trabalho deste E. CONPRES P, por abranger centenas de imóveis em região sujeita a regulação indutora de maior adensamento, nos termos do Plano Diretor Estratégico (PDE) e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS). Indispensável, nesse sentido, que a análise dos aspectos históricos e arquitetônicos seja feita conjuntamente com outros valores igualmente relevantes para o desenvolvimento urbano da cidade, a partir das premissas de inclusão, de aproveitamento da infraestrutura urbana e de redução do espraiamento, daninho ao direito à cidade. Não se trata, com isso, de estabelecer, discricionariamente, a maior relevância de determinados instrumentos da política urbana em detrimento de outros, mas de acomodá-los, visando alcançar a melhor formatação do interesse público. Por isso, reitere-se, para enfrentar essa discussão, indispensável para o juízo de deliberação a cargo deste órgão de proteção, é importante definir alguns marcos essenciais, que permitam que a proteção do patrimônio histórico, quando necessária, seja equilibrada com tais premissas, de modo que se aperfeiçoe o sentido almejado pela legislação urbanística, que é alcançar as funções sociais da cidade e a justa distribuição dos benefícios e ônus

da urbanização, como, aliás, determinou o legislador constituinte ao erigir a política urbana como matéria de grandeza constitucional, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Cidadã de 1988. Esses marcos decorrem de perguntas objetivas sobre o impacto de um tombamento de larga escala numa região, como já dito, que os instrumentos da política urbana definiram como apta a maior adensamento. São elas: qual o percentual da área em discussão que se encontra verticalizada, ou o percentual de lotes com potencial de transformação? Ou quantas unidades de moradia potencialmente deixariam de ser construídas com a incidência do tombamento como restrição administrativa do direito de propriedade? Qual o valor de outorga onerosa que a cidade de São Paulo deixaria de arrecadar, em comparação com o que será gerado em termos de valores de TDC? Ou ainda: qual o valor estimado de ISS relativo à construção civil que deixaria de recolher? No mesmo sentido, quanto ao IPTU de novas unidades habitacionais que deixariam de ser construídas? Ou mesmo: qual o impacto potencial em relação a unidades habitacionais oriundas da quota de solidariedade que poderiam deixar de ser produzidas? Ou, quanto se deixaria de assegurar em termos de área permeável à cidade, considerando que em muitas unidades pequenas o terreno se encontra totalmente impermeabilizado? Por fim, o quanto deixaria de ser aplicado em termos de doação para calçadas mais largas? O rol exemplificativo de questões que poderiam ser levantadas mostra a situação complexa da questão ora em discussão. E, ainda que parte expressiva destes dados sejam de natureza estimativa, seu levantamento e discussão técnica poderia subsidiar um debate ainda mais estimulante e construtivo por parte deste E. CONPRES P. Afinal, composto por uma pluralidade de órgãos da Administração Direta e de entidades setoriais importantes, como a OAB, o IAB e o CREA, além da Câmara de Vereadores, o CONPRES P tem a função precípua de analisar, à luz de evidências, os processos que tramitam no DPH, cotejando-os e conformando-os com as mais variadas matizes e dimensões que compõem o interesse público e com os demais instrumentos da política urbana. Do contrário, aliás, seria de se questionar seu papel e existência, pois, se superior fosse a disciplina do patrimônio histórico, bastaria que os estudos e pareceres produzidos pelos técnicos do DPH fossem homologados e disciplinados por ato do titular da Secretaria Municipal de Cultura, sem maiores digressões. O CONPRES P, com sua pluralidade possível, é o lugar em que se encontram vozes dissonantes e onde se formam consensos a partir do embate de ideias e visões sobre a cidade e sua história. O colegiado trabalha a partir de matéria prima com forte viés valorativo. E não haveria de ser diferente. Os estudos de patrimônio – e seus objetos – não estão abrangidos pelos cânones de uma ciência exata. Feitas essas considerações, cumpre analisar os bens indicados nestes processos, circunstância que será feita a partir do repertório de argumentos já adotados em processos análogos, que examinaram manchas e bens originados no Processo SEI nº 6025.2023/0000155-1, incluso na pasta de processos Acompanhantes do Google Drive. Em primeiro lugar, esta relatoria opina pela continuidade do estudo de tombamento para o Mercado de Pinheiros (ID 01), em razão das características que justificaram sua inclusão na relação de bens referenciados no processo supramencionado. Com relação aos predinhos (ID 02 a ID 07), formou-se o entendimento, consolidado em processos anteriores, que salvo a existência de elementos particularmente relevantes, a opção preservacionista deve ser rechaçada. Nesse sentido, os bens referenciados neste processo não contemplam maior relevância arquitetônica, estando, em alguns casos, descaracterizados, não satisfatoriamente conservados e distantes dos projetos originais. Na hipótese, trata-se de edificações sem maior relevância arquitetônica ou singularidade no contexto da formação de um tecido ou ambiência urbana peculiar. E que, face às necessidades contemporâneas, como a realização de obras de acessibilidade – posto que no casos dos predinhos não há elevador – e de segurança, em razão da crescente insegurança no bairro

de Pinheiros, teriam no tombamento um fator a prejudicar tais intervenções, tornando-as excessivamente onerosas ou mesmo tecnicamente inviáveis. Com efeito, ademais, dos consideranda que inauguram a Resolução nº 11/CONPRESP/2023 extrai-se o seguinte: CONSIDERANDO o loteamento da Vila Cerqueira César, empreendimento do século XIX que estruturou a malha urbana sobre a qual se consolidou, com características específicas, ao longo do século XX, trecho considerável do bairro de Pinheiros; CONSIDERANDO que, no perímetro desse loteamento, existem ambientes e edifícios que expressam suas sucessivas fases e formas de ocupação, contribuindo de maneira determinante para o lastreamento do caráter e da história do bairro e, por extensão, da cidade em elementos materiais; CONSIDERANDO a importância de se preservar a multiplicidade de tipologias arquitetônicas e padrões urbanísticos do século XX em prol da memória coletiva, da identidade e de uma cidade reconhecível e qualificada; Analisados à luz do que dispôs este preâmbulo, nenhum dos bens elencados acima ostenta características suficientes para expressar as sucessivas fases e formas de ocupação de Pinheiros. Tampouco são suficientes para lastrear ao cidadão comum, destinatário da política pública preservacionista, de forma inequívoca, o caráter e a história do bairro. Contribui para esse deslinde a análise da descrição dos bens das manchas heterogêneas, extraída da APT, que, por genéricos, não operam para formar um convencimento robusto em relação à indispensabilidade do tombamento. Por fim, de rigor analisar a situação da vila referenciada como ID 08. Sabe-se que as vilas já são protegidas por força da Lei Municipal nº 18.081/2024, que dispôs sobre a revisão parcial da LPUOS de 2016 já traz disciplina bastante explícita (e restritiva) para vilas, a beneficiar sua proteção, ao declinar, no art. 3º, II, que “Independente da macroárea, não se aplicam os parâmetros de ZEU, ZEUP, ZEUA e ZEUPa aos imóveis contidos em vilas, ou que possuam acesso para rua sem saída”. Essa parece ser a situação deste conjunto de bens, os quais, à luz do § 2º, II, do mesmo artigo, têm a incidência dos parâmetros de Zona Predominantemente Residencial (ZPR), além de outras disposições incidentes nos termos da mesma Lei. Não seria, em tese, conveniente impor aos proprietários uma nova camada regulatória e de licenciamento, pela via do tombamento. Essa, aliás, foi a convicção formada por este E. CONPRESP, que deliberou caso análogo, também abrangido pelo estudo de tombamento de Pinheiros, no bojo do Processo nº 6025.2023/0036403-4, no qual se deliberou o tombamento definitivo – Mancha Escadaria Cristiano Viana (K). Antes de concluir, indispensável se mencionar mais uma vez a posição desta Relatoria em feitos análogos, que tem sido a de indicar que o tombamento não é e não pode ser visto como bala de prata para promover mudanças de zoneamento por via oblíqua. Do ponto de vista da ação estratégica de eventuais interessados, parece coerente imaginar que convencer 5 conselheiros – ou maioria simples na presença de quórum – seja mais fácil do que obter majorias parlamentares numa casa legislativa com 55 vereadores, como é a Câmara Municipal de São Paulo. No entanto, esse movimento impõe a este E. CONPRESP agir com diligência, cautela e autocontenção, em benefício da parcela de interesse público a ele cometida, por maior que seja a percepção de poder disponível para um número reduzido de conselheiros. Em feitos anteriores, ademais, esta Relatoria tem destacado a observância, por este E. CONPRESP, do princípio da duração razoável do processo, insculpido no caput do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Parte do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, o princípio da duração razoável do processo foi incorporado ao ordenamento jurídico do país por força do inciso LXXVIII, que assim prevê: “LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” Trata-se de direito fundamental individual de primeira grandeza, corolário do Estado Democrático de Direito, e que, quase 1 ano e meio após o início da análise do tombamento definitivo dos bens elencados na Resolução nº

11/CONPRESP/2023, precisa, com frequência maior, ser acionado. Não milita em favor da Administração Pública, nos processos que seus órgãos deflagram, o direito de impulsioná-los em tempo demasiado longo. Milita sim, em favor do cidadão, o direito – fundamental – de ter suas demandas apreciadas em tempo célere, e decididas de maneira fundamentada. Esse direito não é mero detalhe, mas sim conquista civilizatória cuja origem remonta à Revolução Francesa, evento histórico que organizou os meios de defesa do cidadão contra o Estado, num processo de racionalização de seu poder. A mobilização do princípio da duração razoável do processo não constitui censura aos órgãos técnicos, posto que se reconhece – e se lamenta – as limitações materiais e humanas vivenciadas pela Administração Pública. Por fim, complementarmente ao que já se tem assentado em manifestações anteriores, o arquivamento do estudo de tombamento não impede a abertura de novos estudos, por provocação de interessados, que podem, a qualquer tempo, trazer à consideração deste E. Órgão preservacionista razões de natureza histórica, arquitetônica, estética, urbanística e ambiental hábeis a impulsionar o processo administrativo. **CONCLUSÃO:** Nesse sentido, esquematicamente, nosso voto é: a) Pelo manutenção do processo de tombamento do bem ID 01. b) Pelo arquivamento da APT em relação aos demais imóveis aqui referenciados. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a fazer a leitura do seu parecer divergente. **Síntese:** Em conformidade com o Art. 10 – alínea VII, do Regimento Interno deste Egrégio Conselho, apresento meu voto divergente por escrito, considerando as demais deliberações das Manchas e bens individuais listados na Resolução 11/CONPRESP/2023, que abriu processo de tombamento para a área do antigo “loteamento da Vila Cerqueira César” que estruturou a malha urbana sobre a qual se consolidou parte do bairro de Pinheiros. O processo em pauta, com parecer do DPH para deliberação, não apresenta as condições necessárias para a avaliação de um estudo de tombamento, uma vez que tal estudo inexistente. O material em pauta refere-se às fichas que fundamentaram a abertura do processo de tombamento por meio da Resolução 11/CONPRESP/2023. Essas fichas contêm uma breve descrição dos imóveis listados na resolução, incluindo uma avaliação preliminar do estado de conservação e do grau de alteração, conforme indicado nas Fichas de Identificação. Por solicitação da Sra. Coordenadora do Departamento do Patrimônio Histórico, este processo foi encaminhado à Divisão de Preservação do Patrimônio com um “levantamento da situação dos imóveis inseridos no Perímetro da Vila Cerqueira César” e informação de que foram subdivididos em 13 subáreas em “em função da sua proximidade geográfica e seu pertencimento a um perímetro identificado como comum”. O relatório elaborado pela Coordenadora do Núcleo de Identificação e Tombamento, apresenta ainda a informação dos processos que já foram deliberados por este conselho e os processos ainda pendentes de estudo e deliberação, com indicação da existência de processos correlatos e manifestações contrárias e/ou favoráveis ao tombamento dos imóveis, porém, sem qualquer informação aprofundada sobre os imóveis arrolados, as relações espaciais estabelecidas entre eles ou mesmo os critérios de preservação. Ocorre que, com exceção das áreas denominadas Mancha heterogênea Escadaria Alves Guimarães (Mancha L) (SEI 6025.2023/0035375-0), Mancha heterogênea Sílvio Sacramento/Arruda Alvim (Mancha N) (SEI 6025.2023/0035395-4) e Mancha heterogênea Escadaria Cristiano Viana (Mancha K) (SEI 6025.2023/0036403-4), já deliberadas pelo CONPRESP, após a conclusão dos estudos de tombamento, os demais processos ou manchas encaminhados para deliberação ainda não tiveram a finalização dos estudos de tombamento. O encaminhamento desses processos ao CONPRESP tampouco é claro. Embora mencione os “artigos 2º, inciso I, 7º, 10 e seu parágrafo único e 18, inciso III da Lei Municipal nº 10.032/1985, e no Decreto Municipal nº 58.207/2018, em especial no artigo 32, inciso IV”, que tratam da deliberação sobre

tombamentos e do encaminhamento de proposições e estudos para deliberação. O texto enfatiza que o presente processo foi submetido para “ciência quanto ao status, conforme relatório SEI 113270949, dos processos decorrentes da Resolução nº 11/CONPRES P/2023” O conteúdo do processo permanece bastante genérico, abrangendo 23 páginas, incluindo um relatório que apresenta um “levantamento da situação dos imóveis inseridos no Perímetro da Vila Cerqueira César”. Além disso, o processo contém uma manifestação inicial que informa a abertura do procedimento em decorrência da deliberação da APT pelo CONPRES P. Esse documento esclarece que, na etapa de instrução final do tombamento, a proposta do NIT seria “enfocar separadamente os bens identificados e preliminarmente protegidos, de modo a definir uma proposta de tombamento com um olhar revisitado e mais apurado”. No entanto, não há informações adicionais sobre o início efetivo do estudo, prazo para sua conclusão ou dificuldades enfrentadas em seu desenvolvimento. Cabe ressaltar que, conforme o Decreto nº 58.207/2018, que reorganiza a Secretaria Municipal de Cultura, é atribuição do Núcleo de Identificação e Tombamento (NIT) a realização de estudos de reconhecimento e a instrução técnica de propostas de proteção de bens materiais e imateriais a serem submetidas ao CONPRES P (Art. 35), em consonância com o Art. 18 da Lei Municipal nº 10.032/1985, que criou o CONPRES P e designa ao DPH, como seu órgão técnico de apoio, a responsabilidade pela realização de estudos de tombamento e pelo encaminhamento de propostas de proteção ao Conselho. Dadas as manifestações de moradores, advogados e interessados neste Conselho é evidente a complexidade do caso em questão. Para além da extensão e quantidade de imóveis arrolados, trata-se de área com grande diversidade de situações urbanas e padrões de ocupação, dos quais os valores mobilizados para seu reconhecimento não são apenas os valores históricos, mas ambientais, memoriais e relacionados à identidade de determinadas áreas da cidade frente ao ritmo das transformações urbanas em curso na cidade. Daí que a manifestação inicial do Sr. Conselheiro representante do CREA, quando da deliberação pela abertura de processo de tombamento, que já apontava na APT a necessidade de uma análise conjunta entre DPH e SMUL, para avaliação e possível modulação da proposta, contemplando tanto a necessária preservação de paisagens e espaços da cidade e o desenvolvimento urbano. Tal abordagem poderia ser mais aprofundada e elaborada no âmbito deste Conselho, que reúne representantes de diferentes áreas, enriquecendo o debate e reforçando a ideia de que tais questões não são necessariamente antagônicas, mas podem caminhar conjuntamente desde que haja esforços dos operadores destas políticas públicas e as ações caminhem conjuntamente e não de maneira fragmentada. Essa também é uma necessidade colocada como um dos princípios do Plano Diretor Estratégico da Cidade, quando trata da criação do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, cujo o primeiro objetivo é o de “integrar e articular os bens culturais paulistanos ao sistema de ordenação territorial do Município e outros instrumentos de planejamento territorial e social da cidade” (Art. 312). Ocorre é que muito pouco foi efetivado para sua implementação ou para uma desejada e necessária articulação entre as duas políticas, visto que o tema em debate aqui “a paisagem urbana” é constituído tanto por permanências, quanto por transformações, conformando fragmentos com racionalidades distintas que seja por diferenciação entre camadas ou por continuidades, conformam os aspectos materiais e condicionam os aspectos imateriais e simbólicos da cidade. No caso concreto, muito pouco pode ser avaliado, uma vez que mesmo tratando de “paisagem urbana” o relatório apresenta apenas mapas com marcações dos imóveis arrolados, sem nenhum esclarecimento quanto às conformações urbanas a serem consideradas, às relações possíveis com as áreas em transformação, isto porque o objetivo do documento era o de “informar a situação” e não deliberar definitivamente sobre o caso. Mesmo a manifestação de todos os interessados e moradores, também

*apontada no momento da APT como uma oportunidade para somar “esforços reflexivos e dialéticos atinentes à devida instrução processual” também não se mostrou contemplada no presente processo, visto que o que tem se sucedido nas reuniões deste Egrégio Conselho são manifestações pontuais de munícipes interessados ou proprietários de imóveis, que quando respeitadas, acabam por enriquecer os estudos, apresentando novas perspectivas sobre os imóveis, o ambiente urbano e os valores culturais a eles atribuídos. No caso em pauta, o estabelecimento de uma cultura de participação e construção democrática, demanda tempo e esforços conjuntos de todos os envolvidos. De um lado, temos uma indicação para que os processos sejam analisados de forma mais célere, de outro temos uma necessária compreensão de que estes processos, por sua natureza e extensão, demandam tempo de estudo, maturação, ajustes e revisões para que possam inclusive avaliar e quando necessário modular os possíveis “impactos”, não apenas materiais e econômicos, mas também sociais e culturais. Portanto, considerando que o que está em pauta neste momento refere-se ao mesmo estudo de abertura de processo tombamento, aprovado com diretrizes por maioria de votos, em 02 de outubro de 2023, com declaração de impedimento do Conselheiro representante da CMSP e sem fatos novos analisados pelo corpo técnico do DPH, manifesto-me pelo retorno ao DPH do estudo de tombamento por entender que os elementos juntados ao processo não nos permitem deliberar pelo tombamento ou não dos bens individuais indicados, dada a ausência de estudo conclusivo. O Presidente coloca em votação duas propostas. **Proposta 1 do DPH/CREA:** a) Pela manutenção do processo de tombamento do bem ID 01. b) Pelo arquivamento da APT em relação aos demais imóveis aqui referenciados. **Proposta 2 do IAB:** Pelo Retorno ao DPH para complementação do estudo de tombamento dos bens individuais indicados. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 5(cinco) votos na proposta 1, conforme parecer dos Conselheiros Relatores e 1(um) voto na proposta 2, conforme parecer do IAB, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a continuidade dos estudos do bem individual ID 01 e **CONTRARIAMENTE** ao pedido de Tombamento dos bens Individuais ID 02 a ID 08, de acordo com os Mapas e os Anexos I a III da Resolução nº 11/Conpresp/2023, sendo gerada a **Resolução 05/CONPRES P/25. 2) PROCESSO: 6025.2019/0007640-6** - Interessado: Voga Empreendimentos Ltda. Assunto: Recurso interposto relativo à Resolução nº 10/CONPRES P/2023, tombamento da Vila Raphael Parente, Vila Maria Parente Migliari, e do grupo de sobrados remanescentes da Vila João Migliari. Endereço: Vila Raphael Parente, no Belenzinho, Vila Maria Parente Migliari, no Catumbi, e de sobrados remanescentes da Vila João Migliari, no Tatuapé. Relatores: Beatriz Bruno Mendes / Daniel de Barros Carone (SMUL-L). Vistas: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Presidente informa que, atendendo ao pedido de adiamento do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 3) PROCESSO: 6025.2019/0008103-5** - Interessado: Vampre II Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. Assunto: Junção de documentos a pedido do interessado para ciência do Conselho. Endereço: “Chácara das Jaboticabeiras”, área formada pelas ruas Benito Juarez, Artur de Godoy e Fabrício Vampré e que integra as praças Damásio e Ariquemes. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O presidente passa a palavra para manifestação dos interessados inscritos. A Sra. Eveny Tamaki, representante dos proprietários de três imóveis da Rua Fabrício Vampré, faz sua manifestação com imagens compartilhadas. O Sr. Antônio, proprietário, solicita celeridade no processo, pois se trata de um projeto do empreendimento, que não fique sobrestado enquanto aguarda decisão no processo de tombamento. A Sra. Eveny faz a leitura da manifestação do Sr. Nelson, proprietário do nº 70 e que não pôde comparecer à reunião, sobre a necessidade da venda do imóvel e que eventuais alterações no gabarito poderia ocasionar dificuldades na venda ou para novo empreendimento. O Presidente solicita que a Sra. Eveny faça a*

junção da manifestação aos Autos. Sr. Michel Mograli, representante da parte interessada, pede a palavra e solicita que o recurso seja julgado na presente sessão. Os conselheiros discutem sobre o assunto, especialmente sobre o possível adiamento da análise do recurso para após o trânsito em julgado. O Presidente se declara impedido por ser morador da região. O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Luiza que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de recurso do tombamento da Chácara das Jaboticabeiras, objeto de ação civil pública, e ainda não há trânsito em julgado. A Assessoria Jurídica da SMC comunicou o improvimento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pela Associação dos Moradores da Vila Mariana-AVM. Indicou, ainda, que recurso interposto pela interessada Dr^a Maria Albertina Jorge de Carvalho está prejudicado porque suas razões não foram acolhidas pela sentença e acórdão. Ou seja, entendeu-se que o recurso administrativo pode ser conhecido e negado provimento, posto que não há qualquer ilegalidade nas deliberações do CONPRES, conforme demonstrado pelo Poder Judiciário. Além disso, houve interposição de recurso especial, conforme Peça Judicial em doc. 118322003, em prazo de contrarrazões. Diante do exposto, votamos pelo improvimento do recurso apresentado. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao Recurso contra decisão do CONPRES. Endereço: “Chácara das Jaboticabeiras”, área formada pelas ruas Benito Juarez, Artur de Godoy e Fabrício Vampré e que integra as praças Damásio e Ariqueemes. **4) PROCESSO: 6025.2023/0003531-6** - Interessado: DPH – Departamento de Patrimônio Histórico. Assunto: Deliberação quanto ao enquadramento definitivo como Área de Proteção Cultural no âmbito das Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC-APC). Endereço: Rua Augusta nº 1470 e 1475 (Anexo do Espaço Augusta). Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **5) PROCESSO: 6025.2023/0021004-5** - Interessado: Renata Fischer Fernandes. Assunto: Pedido de remembramento. Endereço: Rua Professor Álvaro Guerra, 74/80/98 - Jardim Europa. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente passa a palavra para manifestação dos inscritos. O Dr. Marcelo Manhães faz sua apresentação com imagens compartilhadas, especialmente sobre a ideia de que há necessidade de um remembramento respeitar a dimensão do maior lote da quadra. Compartilha fotografias da Rua Álvaro Guerra, o qual demonstra que há imóveis com dimensão de testada similar, ou maior, que do caso tratado no processo. Os Conselheiros e técnicos do DPH discutem o assunto sobre as possibilidades de remembramentos e regularizações. Também foi levantada que a possível interferência na ambiência pode ser sanada de outras maneiras, como um tratamento distinto nos gradis/fechamentos na testada do lote. O Presidente se ausenta e o Vice-Presidente passa a presidir a reunião. O Vice-Presidente passa a palavra para o Conselheiro Rodrigo que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Favorável ao remembramento, com compromisso do proprietário em uma solução à melhorar ambiência da testada, como diretriz. A Conselheira Danielle solicita que seja adicionado às recomendações, que será apresentado apenas o projeto do fechamento, uma vez que intervenções nos jardins não é analisado no DPH/Conpres. Complementa uma recomendação ao DPH para que fosse incluída uma proposta de tratativa de TAC para os demais imóveis que estão irregulares - a ser tratada em um expediente específico. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de remembramento dos imóveis situados na Rua Professor Álvaro Guerra, 74/80/98 - Jardim Europa, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1. O proprietário deverá elaborar um fechamento que atenuem os impactos na ambiência com o remembramento. 2. Será apresentado apenas o projeto do fechamento, uma vez que intervenções nos jardins não são analisadas no**

DPH/Conpresp. O Vice-Presidente informa que farão inversão da pauta em respeito aos inscritos para manifestação. **10) PROCESSO: 6025.2024/0014433-8** - Interessado: Concessionária Prever Administração Cemiterial. Assunto: Pedido de reforma do Crematório Municipal da Vila Alpina - Dr. Jayme Augusto Lopes. Endereço: Avenida Francisco Falconi, nº 437 - Vila Prudente. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Vice-Presidente informa que, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, com envio do seu parecer, fará a leitura "ad hoc". **Síntese:** Trata o presente de reforma para construção de quatro salas de velório, duas salas de homenagem com antessalas e um café com floricultura no Crematório da Vila Alpina, com protegido pela Resolução 04/CONPRES P/2023. Conforme parecer emitido pelo DPH voto por acompanhar o parecer favorável. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma do Crematório Municipal da Vila Alpina - Dr. Jayme Augusto Lopes, situado na Avenida Francisco Falconi, nº 437 - Vila Prudente. **26) PROCESSO: 6025.2021/0005079-6** - Interessado: Condomínio Edifício IAB. Assunto: Assinatura de Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Bento Freitas, 306 - República. Relatora: Marília Barbour. O Presidente passa a palavra para manifestação dos inscritos. O Sr. Marco Aurélio Cezarino Braga, representante do IAB, solicita prazo para atendimento do comunique-se até a realização de assembleia de votação que ocorrerá em Maio do presente ano. A Conselheira Marília informa que o prazo poderá ser concedido. O Vice-Presidente informa que, atendendo ao pedido do interessado e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado para o DPH e para acompanhamento do caso. **6) PROCESSO: 6068.2024/0006790-7 - ACs. 2016-0.105.803-5, 6025.2019/0018527-2, 6025.2019/0019046-2, 6025.2019/0015735-0, 6025.2019/0015595-0, 6025.2019/0015681-7, 6025.2023/0012459-9, 6025.2020/0001558-1** - Interessado: TLR5 Empreendimentos e Participações LTDA e Jockey Club de São Paulo. Assunto: Pendências no termo de compromisso e Transferência de Potencial Construtivo. Endereço: Av. Lineu de Paula Machado, 1263 - Jardim Everest. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento do Conselheiro relator e, não havendo óbices, **o PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **8) PROCESSO: 6025.2024/0008046-1** - Interessado: Consórcio Borboletas SPE LTDA. Assunto: Plano de intervenções arquitetônicas elaborado pelo Consórcio Borboletas para o Parque Trianon - Tenente Siqueira Campos. Endereço: Rua Peixoto Gomide, nº 949 - Cerqueira César. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento da Conselheira relatora e, não havendo óbices, **o PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **9) PROCESSO: 6025.2024/0004072-9** - Interessado: Consórcio Borboletas SPE LTDA. Assunto: Pedido de reforma e regularização dos parques infantis (playgrounds) existentes no Parque Trianon - Tenente Siqueira Campos. Endereço: Rua Peixoto Gomide, nº 949 - Cerqueira César. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para o Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** O projeto consiste na instalação de um piso emborrachado de EPDM anti-impacto de 5 cm sobre a área de brinquedos, com um acesso realizado pelas laterais através de rampas de dimensões ampliadas conforme a norma atual, e a troca dos brinquedos existentes por outros novos, em materiais naturais como madeira para reforçar o caráter ecológico da proposta e camuflar sua aparência com a natureza envoltória do parque. O parecer técnico (SEI 112432136) é favorável com diretriz para apresentar os detalhes construtivos dos procedimentos descritos na página 31 do Memorial Descritivo (SEI 112375197), especificamente referente aos itens 5.2.1 Piso e rampas em concreto aplainado e 5.2.2 Piso em mosaico português. O parecer técnico foi endossado pelo chefe de NPRC (SEI 117277352) e pelo diretor da DPP (SEI 118211694), moOvo pelo qual também acompanho o parecer favorável com diretriz, sendo este meu voto. **É dado início à votação. Decisão:** Por

unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de regularização da troca e remoção de brinquedos dos parques infantis (*playground*) do Parque Siqueira Campos - Trianon, situado na Rua Peixoto Gomide 949, Jardins, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ**: *Apresentar os detalhes construtivos dos procedimentos descritos na página 31 do Memorial Descritivo (SEI 112375197), especificamente referente aos itens 5.2.1 Piso e rampas em concreto aplainado e 5.2.2 Piso em mosaico português.* **11) PROCESSO: 6025.2023/0010994-8** - Interessado: José dos Santos Cezar. Assunto: Pedido de conservação das fachadas do Edifício Montreal. Endereço: Avenida Ipiranga, nº 1284 - República. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Vice-Presidente passa a ler seu parecer. **Síntese**: *Senhor presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, Cuida-se de pedido de aprovação de projeto de conservação para parte da fachada do Edifício Montreal, tombado pela Resolução nº 37/CONPRES/1992 e protegido com nível NP-3, com trabalhos já iniciados. Após apreciação pela área técnica do DPH e emissão de inúmeros "Comunique-se" sem resposta ou sem atendimento satisfatório, opinou-se pela aplicação de multa FUNCAP, com possibilidade de conversão em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da legislação em vigor. É uma síntese do necessário. Correto o encaminhamento recomendado pela área técnica do DPH, que laborou em benefício de imóvel sobre o qual recai especial proteção. Imperioso que os interessados, quando impulsionados por legítimo interesse preservacionista, acompanhem e respondam às ponderações formuladas pelo DPH, de modo que as intervenções a serem realizadas contribuam para a valorização e defesa de bem que ostenta especial interesse público. De rigor, nesse sentido, a aplicação da multa, com o permissivo legal de TAC, tal como indicado na normatividade de regência. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se (I) **CONTRARIAMENTE** ao Pedido de conservação das fachadas do Edifício Montreal e (II) **FAVORAVELMENTE** a Aplicação de Multa FUNCAP, por desrespeito às normas de preservação, no imóvel situado à Avenida Ipiranga, nº 1284 – República, a qual poderá ser substituída por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conforme previsão contida no artigo 34-A da Lei nº 10.032/1985. **7) PROCESSO: 6025.2025/0001093-7** - Interessado: FC Comércio de Alimentos e Bebidas S/A. Assunto: Evento denominado Hípica Churrascada. Endereço: Dependências do Parque da Água Branca – Doutor Fernando Costa, situado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca. Relatoras: Maria Lúcia Palma Latorre / Paola Sanchez Vallejo (SMJ). O Vice-Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada da Conselheira relatora e com envio de seu parecer, fará a leitura "Ad Hoc". **Síntese**: *Trata-se de solicitação de autorização para a realização do evento temporário denominado "Hípica Churrascada", nas dependências do Parque da Água Branca - Doutor Fernando Costa, situado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca, objeto do contribuinte municipal nº 021.012.0120-8, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 118823124 e SEI 120118806, com previsão de início em 06 de março de 2025 e término 01 de setembro de 2025, das 08h00 às 23h00. O Parque da Água Branca é tombado pela Resolução Nº17/CONPRES/2004, alterada pela Resolução Nº 03/CONPRES/2016, no qual estão inseridas luminárias ornamentais da 'Light&Power', protegidas pela Resolução nº 05/CONPRES/2022, especificamente na edificação correspondente à antiga Cocheira para Equinos. Após análise da documentação apresentada pelo interessado, a Divisão de Preservação do Patrimônio – DPH/SMC solicitou vistoria no local (doc. SEI 120369726), devido à falta de informações no projeto que demonstrem se o evento demanda intervenções físicas na edificação, em especial nos seus elementos protegidos (arquitetura exterior, volumetria, gabarito, cobertura, vãos, caixilharia e arremates decorativos), além da falta de Relatório Fotográfico. Em vistoria realizada em 24 de fevereiro de 2025 pela*

*Supervisão de Salvaguarda – DPH-SS, foi constatada a execução de intervenção de reforma no local sem prévia autorização do DPH/CONPRESP, conforme demonstrado no Relatório Técnico (doc. SEI 120453494). Diante da manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio - DPH (docs. SEI 120638192 e 120831008) e da informação (doc. SEI 120453599) do arq. Giancarlo Bertini Faria, VOTO EM SENTIDO CONTRÁRIO à realização do evento temporário denominado “Hípica Churrascada” nas dependências do Parque da Água Branca - Doutor Fernando Costa, situado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca, visto ter ficado caracterizada a execução de intervenção de reforma no local, sem prévia autorização do DPH/CONPRESP. É como voto. O Sr. Clovis Francisco Ribeiro, representante do interessado, pede a palavra e informa que houveram materiais, verificados na vistoria, que não fazem parte do evento e que o local está sendo utilizado como um depósito. A Sra. Sônia Pereira dos Reis, representante da Concessionária Reserva Parques, explica que o parque armazenou alguns materiais de construção, utilizados em intervenções de manutenção no edifício, que as intervenções foram aprovadas no processo que trata do Plano de Manutenção e estão usando de depósito algumas edificações sem uso. Informa que o relatório fotográfico do DPH não representa nenhuma alteração. O Diretor do DPH/DPP, Ricardo Rosis, esclarece que o material apresentado pelo interessado era dúbio e que não foi esclarecido se haveria obra ou não. E que seria quase impossível a instalação de uma churrasqueira no local. O Sr. Clóvis complementa que a estrutura toda é temporária, que talvez não tenha ficado claro nos documentos juntados ao processo. O Coordenador Ricardo esclarece que, se o evento necessita de intervenções, deveria ter um processo que trata especificamente disso, como ocorreu com a Casa Cor realizada no Parque da Água Branca. O Vice-Presidente informa que, tendo em vista as informações prestadas pelos interessados e pela equipe técnica e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado para o DPH e para emissão de comunicados solicitando a apresentação dos documentos necessários. A Conselheira Marília reforça aos interessados que deve protocolar os eventos com tempo hábil para análise e que sejam respeitadas as solicitações do DPH e do bem tombado. **12) PROCESSO: 6025.2024/0038942-0-** Interessado: Sustenidos Organização Social de Cultura. Assunto: Pedido de restauro de trecho da sanca do Salão Dourado (restaurante) do Theatro Municipal de São Paulo. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/nº - Centro. Relatores: Beatriz Bruno Mendes / Daniel de Barros Carone (SMUL-L). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **13) PROCESSO: 6025.2024/0026986-6** - Interessado: Concessionária Linha Universidade S.A. Assunto: Proposta de expansão da Linha 6 - Laranja do Metrô, especificamente setores Noroeste e Sudeste. Endereço: Linha 6 - Laranja do Metrô, especificamente setores Noroeste e Sudeste. Relatoras: Danielle Santana / Eneida de Almeida (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido da Concessionária Linha Universidade S.A., para autorização para as obras de expansão da Linha 6-Laranja de metrô. No trecho noroeste não há incidência de legislação de preservação, portanto a autorização trata exclusivamente do trecho sudeste, conformado pelo seguinte trajeto: SE Tamandaré - R. Tamandaré, 556 ; Estação Aclimação - R. Conselheiro Furtado, 1363; VSE Muniz de Souza - Rua Muniz de Souza, 106; Estação Cambuci – R. Albuquerque Maranhão, 219 e Av. Lins de Vasconcelos, 81; VSE Alexandrino Bueno - R. Alexandrino da Silveira Bueno, 259; Estação Vila Monumento - R. da Independência, 1051; VSE Corá - R. Corá, 50; Estação São Carlos - Av. Presidente Wilson, 1716 e R. Presidente Pinto Lima, 165; VSE Henry Ford - Av. Henry Ford, 57 As estações Cambuci e Ventilação e Saída de Emergência Corá - estão inseridas em áreas envoltórias regulamentadas. A estação Aclimação está localizada nas proximidades de imóveis com abertura de tombamento pela Resolução APT 20/CONPRESP/2016, listados no ANEXO I. E por fim, a Saída de**

*Emergência Tamandaré está localizada em Area Envolvória de proteção das residências da Família Ramos de Azevedo. Após comunicação para esclarecimentos quanto ao proposto, DPH-NPRC emitiu parecer favorável o qual acompanhamos com as seguintes diretrizes: 1. O projeto das estações Cambuci e VSE Corá - Ventilação e Saída de Emergência deverá atender aos parâmetros estabelecidos pelas respectivas resoluções de tombamento; 2. A aprovação da SE Tamandaré - poço e Saída de Emergência deverá ser tratada em processo específico para verificação do atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 22/CONPRESP/2018 e seus anexos, incluindo projeto de paisagismo para a área delimitada do Vale do Lavapés; 3. A Concessionária encarregada da obra é responsável pela integridade física das edificações protegidas lindeiras ao poço da Estação Aclimação (Rua Pires da Mota nºs 254, 266, 274, 280 e 288) bem como de todas sob influência da escavação do túnel; 4. Deverá ser observada a recomendação do DPH-CASP, de acompanhamento arqueológico. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de expansão da Linha 6 - Laranja do Metrô, especificamente setores Noroeste e Sudeste, em áreas sob a incidência das Resoluções nºs 14/CONPRESP/2007, 08/CONPRESP/2008, 20/CONPRESP/2016, 22/CONPRESP/2018 e 25/CONPRESP/2018, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1.** O projeto das estações Cambuci e VSE Corá - Ventilação e Saída de Emergência deverá atender aos parâmetros estabelecidos pelas respectivas resoluções de tombamento; **2.** A aprovação da SE Tamandaré - poço e Saída de Emergência deverá ser tratada em processo específico para verificação do atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 22/CONPRESP/2018 e seus anexos, incluindo projeto de paisagismo para a área delimitada do Vale do Lavapés; **3.** A Concessionária encarregada da obra é responsável pela integridade física das edificações protegidas lindeiras ao poço da Estação Aclimação (Rua Pires da Mota nºs 254, 266, 274, 280 e 288) bem como de todas sob influência da escavação do túnel; **4.** Deverá ser observada a recomendação do DPH-CASP, de acompanhamento arqueológico. **14) PROCESSO: 6025.2024/0039299-4** - Interessado: Francis Stanley Martins Skwirut. Assunto: Pedido de reforma de uma das casas que integram a Vila Itororó. Endereço: Rua Maestro Cardim, nº 60 - Bela Vista. Relatoras: Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian Regina Gabriel M. Pires (OAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Grace que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Prezadas(os) Conselheiras(os). Trata-se de pedido formulado por FRANCIS STANLEY MARTINS SKWIRUT, na qualidade de representante legal da empresa ELAN CRIAÇÕES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ 49.669.230/0001-37), que visa a aprovação de projeto para implantação de atividades gastronômicas (Categoria B: lanchonete/café e bar) no imóvel situado na Rua Maestro Cardim, nº 60, Bairro Liberdade, São Paulo/SP, integrante do conjunto arquitetônico da Vila Itororó, classificado como bem tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP), nos termos da Resolução nº 22/2002. Consoante a legislação aplicável, em especial o Artigo 2º, II, da Resolução CONPRESP nº 22/2002, o imóvel em questão situa-se em área de preservação integral (Nível de Preservação 1 - NP1), cujas intervenções devem preservar as características arquitetônicas originais, internas e externas, conforme disposto na Lei nº 10.032/1985 e regulamentações correlatas. O projeto técnico apresentado, devidamente subscrito pela arquiteta Moniquele Sabrina Melo Arruda (CAU nº 00A1322486), acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT nº SI14847228I00CT001), prevê a instalação de equipamentos móveis e adaptações não permanentes, tais como pisos sobrepostos em grade de aço, câmaras frias desmontáveis e comunicação visual adesivada, sem alteração da estrutura física ou dano ao patrimônio edificado. Verifica-se, outrossim, que as intervenções propostas observam as diretrizes do Edital EC 008/2023/SGM-SEDP e do Termo de Permissão de*

Uso TPU 001/SMC-CCULT/2024, as quais exigem compatibilidade com a preservação histórica e a funcionalidade do espaço. O memorial descritivo enfatiza a reversibilidade das instalações, a manutenção das esquadrias e revestimentos originais, bem como a adequação às normas de acessibilidade (Lei nº 13.146/2015 e NBR 9050/2020), assegurando acesso a pessoas com deficiência no pavimento térreo. No que tange à regularidade documental, destacam-se a apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação de regularidade fiscal perante a Receita Federal e o Termo de Ciência e Responsabilidade, que dispensa a emissão de alvarás e licenças, nos termos da Resolução CGSIM nº 59/2020, sob condição de fiscalização posterior e manutenção dos requisitos legais. Ante o contexto fático-normativo, conclui-se que o projeto em análise atende aos parâmetros legais e técnicos exigidos, uma vez que: (i) preserva a integridade do bem tombado, conforme NP1; (ii) observa as diretrizes urbanísticas e patrimoniais do CONPRES P; (iii) garante a reversibilidade das intervenções; e (iv) cumpre exigências de segurança e acessibilidade. VOTO, portanto, pela concessão da aprovação solicitada, condicionada: 1) À apresentação de relatório fotográfico, sem prejuízo de realização de vistoria técnica periódica pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) para verificação in loco da conformidade do projeto; 2) À submissão prévia de arte final da comunicação visual para análise do órgão competente. Acompanha-se o entendimento técnico do DPH/CONPRES P, no sentido da viabilidade da proposta, ressalvadas as condicionantes supracitadas. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma de uma das casas que integram a Vila Itororó, situada na Rua Maestro Cardim, nº 60 - Bela Vista, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1.** À apresentação de relatório fotográfico, sem prejuízo de realização de vistoria técnica periódica pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) para verificação in loco da conformidade do projeto; **2.** Submissão prévia de arte final da comunicação visual para análise do órgão competente. Sendo as Diretrizes acima adicionadas pela Conselheira Relatora. **15) PROCESSO: 6025.2024/0010792-0** - Interessado: Danilo Furbida de Paula. Assunto: Pedido de reforma do Casarão Neocolonial. Endereço: Avenida Angélica, nº 1.596 - Higienópolis. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Luiza que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de solicitação de reforma em bem tombado, uma residência familiar em casarão neocolonial localizada na Avenida Angélica 1596 – Higienópolis. Esse imóvel foi tombado pela Resolução nº 35/CONPRES P/2013. Após analisar a documentação apresentada, o DPH constatou que a reforma proposta consiste nas seguintes obras, serviços e materiais: · Instalação de barras de proteção e chapas metálicas nos pavimentos; · Realocação da divisória do pavimento superior para instalação de grades internas; · Novo sanitário no pavimento térreo. Diante disto, consideram que as alterações propostas não modificam significativamente o estado atual dos ambientes interiores do casarão neocolonial e são justificadas por motivos de segurança da agência bancária e também para a adaptação do espaço à demanda dos usuários. Portanto, manifestam-se favoravelmente ao pedido de reforma. Diante do exposto, nosso voto acompanha a decisão do DPH, sendo favorável à solicitação. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de restauro do Casarão Neocolonial no situado na Avenida Angélica, nº 1.596 - Higienópolis. **16) PROCESSO: 6025.2023/0035556-6** - Interessado: Mitra Arquidiocesana de São Paulo. Assunto: Pedido de reforma da Igreja Nossa Senhora de Mont Serrat. Endereço: Largo dos Pinheiros, nº 52 - Pinheiros. Relatoras: Maria Lúcia Palma Latorre / Paola Sanchez Vallejo (SMJ). O Vice-Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada da Conselheira relatora e com envio de seu parecer,

fará a leitura “Ad Hoc”. **Síntese:** Trata-se de um pedido de reforma da Paróquia de Nossa Senhora de Monte Serrat, no Largo de Pinheiros 56, Pinheiros, imóvel protegido pela Resolução nº 06/2016 do CONPRES P - Tombamento dos Imóveis propostos como ZEPEC pela Lei 13.885, a qual considera a presença de diferentes tipos arquitetônicos que colaboram para a formação da identidade da paisagem urbana paulistana. Segundo a documentação apresentada, a solicitação para obras de reforma na igreja consistiria nas seguintes ações: A) Espaço do presbitério - adequação para receber o mobiliário oficial, feito em mármore, com a reestruturação dos degraus para melhorar a circulação dessa área e, ao mesmo tempo, atender com as exigências da reforma litúrgica do Vaticano II, evento ocorrido em Roma, que alterou o rito da Missa e, com isso, se solicita a colocação de um novo altar voltado para os fiéis. A alteração proposta para os degraus do presbitério deve colocar piso de mármore nas partes faltantes e também restaurar e trocar os mármorees do rodapé e das colunas do presbitério da igreja conforme está especificado na Prancha Gráfica das Plantas, Cortes e Vista (doc. SEI 094382165); B) Pintura litúrgica - se propõe para a decoração da cúpula do presbitério da igreja uma pintura intitulada "Deésis", inspirado na história do cristianismo. Esse termo grego significa "súplica" e mostra o Cristo em postura de Pantocrátor, no centro do conjunto, rodeado por Nossa Senhora e São José, eles estão com as mãos estendidas em direção ao Cristo, suplicando em nome da humanidade. Após análise dos documentos anexados aos autos do processo pela interessada, a Divisão de Preservação do Patrimônio – DPH-NPRC emitiu três Comunique-ses (docs. SEI 098173564, 106695627, 118474114). Em resposta ao 3º Comunique-se, foram apresentados o Requerimento de junção de documentos (doc. SEI 119431946) e o Memorial com laudo fotográfico (doc. SEI 119431957). O material apresentado no Memorial com laudo fotográfico explica, em forma de relatório e através de fotografias, que o ábside da igreja foi pintado com a figura de Jesus Cristo documentada no processo de tombamento somente no ano de 2007, conforme mencionado no 4º parágrafo da pág. 1, sendo o autor dessa obra um artista amador, que doou os seus serviços para a paróquia e realizou a mesma com material de baixa qualidade, se baseando em uma alegoria realizada por Rafael, localizada atualmente no Museu do Vaticano. Naquele momento, o resto da igreja não recebeu nenhum outro tipo de pintura artística. Depois, devido a ocorrência de infiltrações localizadas na ábside, foi necessário recuperar o teto da igreja e se realizou uma obra que acabou pintando novamente essa área e cobrindo totalmente a figura do Jesus Cristo com também o resto da alegoria. Desse modo, se comprova que a pintura anterior não possuía nenhum valor artístico e que a nova proposta de pintura mural não irá descaracterizar o edifício. Com base na manifestação técnica do DPH-NPRC (SEI 120867499), VOTO FAVORÁVEL ao pedido de reforma, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 107376123 e 110343802, da Igreja Nossa Senhora de Mont Serrat, situada ao Largo dos Pinheiros, nº 52 - Pinheiros, objeto do contribuinte municipal nº 083.046.0001-3, bem tombado pela Resolução nº 06/CONPRES P/2016, por considerar as intervenções propostas para a sua parte interna, especificamente (i) novo mobiliário litúrgico e readequação dos degraus no espaço do presbitério e (ii) pintura litúrgica na cúpula do presbitério, adequadas do ponto de vista da preservação, conforme depreende-se do Parecer 119766310 de lavra da arq. Natalia Vela Martins, visto ter ficado demonstrado nos autos (doc. SEI 119431957) "que a pintura anterior não possuía nenhum valor artístico e que a nova proposta de pintura mural não irá descaracterizar o edifício", porém, condicionado ao atendimento da seguinte DIRETRIZ: Após a conclusão da nova pintura mural, apresentar um breve relatório descritivo e fotográfico da obra artística implantada, contendo as informações mais relevantes, como autoria, técnica, data e etc. É como voto. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma da Igreja Nossa Senhora de Mont Serrat, situada no Largo dos Pinheiros, nº 52 – Pinheiros, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** Após a conclusão da nova

pintura mural, apresentar um breve relatório descritivo e fotográfico da obra artística implantada, contendo as informações mais relevantes, como autoria, técnica, data e etc. **17) PROCESSO: 6025.2020/0000792-9** - Interessado: Luiz Cesar de Rezende Puech. Assunto: Pedido de reforma. Endereço: Rua José Bonifácio, nºs 35 e 39 - Centro. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para o Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente processo de pedido de reforma com mudança de uso e decréscimo de área em imóvel localizado na área do Centro Velho, na Rua José Bonifácio, nºs 35/39, SQL 005.012.0001-0, "imóvel tombado em nível de proteção 2 (P-2) pela Resolução 17/Conpresp/07 com elementos internos discriminados nas fichas cadastrais constantes do processo de tombamento ou identificados através de diagnósticos e pesquisas, entretanto o Relatório fotográfico (053170669) não demonstra a existência de elementos de interesse de preservação nas áreas internas bastante alteradas da edificação." (SEI 120284806) A reforma consiste em demolições e construção de paredes internas para alteração de uso, com a construção de sanitários, e recorte nas lajes para instalação de nova escada e elevador. Embora o memorial não indique intenção de intervenção nas fachadas frontal ou posterior, o parecer técnico (SEI 119837455) aponta que "a coloração da fachada interfere negativamente no bem e em sua ambiência." E, em vista disso, sugere a inclusão de uma diretriz para apresentação, em até 180 dias, de proposta de conservação da fachada incluindo estudo cromático com base em prospecção pictórica. A diretriz foi endossada pelo chefe de NPRC (SEI 120284806) e pelo diretor da DPP (SEI 121411870), motivo pelo qual também acompanho o parecer favorável com a diretriz proposta, sendo este meu voto. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma no imóvel situado na Rua José Bonifácio, nºs 35 e 39 - Centro, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** Apresentar, em até 180 dias, proposta de conservação da fachada incluindo estudo cromático com base em prospecção pictórica. **18) PROCESSO: 6025.2024/0004264-0** - Interessado: Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC. Assunto: Pedido de autorização para a instalação de anúncio indicativo na fachada posterior (norte, voltada para o Parque da Luz) da Pinacoteca do Estado. Endereço: Avenida Tiradentes, nºs 141 e 173 - Luz. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Vice-Presidente informa que tendo em vista a ausência do Conselheiro relator e com envio de seu parecer, fará a leitura "Ad Hoc". **Síntese:** Trata-se de pedido de autorização para instalação de anúncio indicativo em fachada da Pinacoteca, localizada na Av. Tiradentes, 141 e tombada pela Resolução nº 05/CONPRES P/91. Conforme parecer emitido pelo DPH voto por acompanhar o parecer favorável. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de autorização para a instalação de anúncio indicativo na fachada posterior (norte, voltada para o Parque da Luz) da Pinacoteca do Estado, situada na Avenida Tiradentes, nºs 141 e 173 - Luz. **19) PROCESSO: 6025.2024/0033435-8** - Interessado: Arte e Atitude Projetos Audiovisuais LTDA. Assunto: Pedido de autorização para a instalação de banners e anúncio indicativo nas fachadas do Edifício da Bolsa Mercantil de Futuros - BM&F, atual B3 - Brasil, Bolsa, Balcão. Endereço: Praça Antônio Prado, nº 48 - Centro. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Vice-Presidente passa a ler seu parecer. **Síntese:** Senhor presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, Cuida-se de pedido de anuência para instalação de banners e logo nas fachadas do Edifício BM&F - Bolsa de Mercadorias e Futuros, cuja denominação atual é B3, localizado à Praça Antônio Prado, nº 48, e tombado pela Resolução nº 37/CONPRES P/1992. Após análise pela área técnica do DPH, sobreveio manifestação favorável. É uma síntese do necessário. Nosso voto acompanha a manifestação do DPH, que perfaz a medida correta de salvaguarda do bem especialmente protegido. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o

Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de autorização para a instalação de banners e anúncio indicativo nas fachadas do Edifício da Bolsa Mercantil de Futuros - BM&F, atual B3 - Brasil, Bolsa, Balcão no imóvel situado na Praça Antônio Prado, nº 48 – Centro. **20) PROCESSO: 6018.2023/0044422-6** - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste - Divisão de Obras e Manutenção. Assunto: Pedido de reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS Max Perlman. Endereço: Rua Jacques Félix, nº 499 - Vila Nova Conceição. Relatores: Beatriz Bruno Mendes / Daniel de Barros Carone (SMUL-L). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **21) PROCESSO: 6025.2024/0013220-8** - Interessado: Carolina Sanzi Cortez. Assunto: Atendimento de diretrizes - Restauo da portaria (edifício 89) do Parque da Água Branca – Doutor Fernando Costa. Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para o Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de solicitação de Restauo da Portaria Principal (edifício 89) do Parque Água Branca como parte do atendimento ao contrato de concessão. O projeto de restauo foi aprovado pelo CONPRES P por meio do Despacho Parcialmente Deferido (SEI 111842268), publicado em 08/10/2024, condicionado ao atendimento de 4 diretrizes. No momento, cuida-se de análise sobre o atendimento da diretriz nº 2: 2. A definição da cor para a pintura das alvenarias dependerá de vistoria conjunta com demais órgãos de preservação; Conforme Parecer Técnico de NPRC (SEI 121225079) a diretriz foi considerada atendida conforme verificado em vistoria do dia 06/12/2024 que a cor escolhida é compatível com as cores das prospecções. O parecer foi endossado pelo chefe de NPRC (SEI 121333980) e pelo diretor da DPP (SEI 121413611), moFvo pelo qual também acompanho o parecer que considera atendida a diretriz nº 2 mantendo-se as demais diretrizes: 1. Esta aprovação não inclui o restauo dos vitrais da portaria, que fica condicionado à apresentação, no prazo máximo de 1 ano, do respectivo levantamento de dados, memorial justificativo e projeto detalhado; 3. A instalação de câmeras indicada na página 10 do memorial descritivo (SEI 103684378), com possibilidade de ser "executada tubulação de forma externa, através de eletrodutos rígidos", fica condicionada à aprovação do processo nº 6025.2023/0029702-7, no qual o assunto já está sendo tratado; 4. As ações de manutenção na escultura Touro (obra de arte 90) e no busto de Dr. Fernando Costa (obra de arte 91), indicadas no memorial descritivo (SEI 103684378), assim como nas demais obras de arte existentes no parque, deverão ser acrescentadas ao Plano de Manutenção tratado no processo nº 6025.2023/0010158-0 e oportunamente avaliadas pelo DPH-NMOA. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Atendimento da diretriz nº 2 referente ao Restauo da portaria (edifício 89) do Parque da Água Branca – Doutor Fernando Costa, situado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca, devendo ser atendida as **SEGUINTE S DIRETRIZES** pendentes: **1.** *Esta aprovação não inclui o restauo dos vitrais da portaria, que fica condicionado à apresentação, no prazo máximo de 1 ano, do respectivo levantamento de dados, memorial justificativo e projeto detalhado;* **3.** *A instalação de câmeras indicada na página 10 do memorial descritivo (SEI 103684378), com possibilidade de ser "executada tubulação de forma externa, através de eletrodutos rígidos", fica condicionada à aprovação do processo nº 6025.2023/0029702-7, no qual o assunto já está sendo tratado;* **4.** *As ações de manutenção na escultura Touro (obra de arte 90) e no busto de Dr. Fernando Costa (obra de arte 91), indicadas no memorial descritivo (SEI 103684378), assim como nas demais obras de arte existentes no parque, deverão ser acrescentadas ao Plano de Manutenção tratado no processo nº 6025.2023/0010158-0 e oportunamente avaliadas pelo DPH-NMOA.* **22) PROCESSO: 6025.2023/0027509-0** - Interessado: Reserva Novos Parques Urbanos S.A. Assunto: Pedido de reforma, manutenção e conservação para a

Edificação 39 (antigo aquário da divisão de caça e pesca) que integra o Parque da Água Branca - Doutor Fernando Costa. Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para o Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de solicitação de Reforma, conservação e manutenção do Edifício 39 (antigo Aquário da Divisão de Caça e Pesca) do Parque da Água Branca. O Parecer Técnico de NPRC (SEI 120353072) é favorável considerando que “a proposta visa o atendimento da acessibilidade do edifício, bem como a reabertura do Aquário ao público, com nova exposição e circuito acessível, prevendo a conservação e manutenção da edificação, com posterior restauro, sem prejudicar na ambiência e na preservação do patrimônio definidos pela Resolução 17/CONPRES P/04”. O parecer foi endossado pelo chefe de NPRC (SEI 120979953) e pelo diretor da DPP (SEI 121372315), motivo pelo qual também acompanho o parecer favorável, sendo este meu voto. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma, manutenção e conservação para a Edificação 39 (antigo aquário da divisão de caça e pesca) que integra o Parque da Água Branca - Doutor Fernando Costa, situado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca. **23) PROCESSO: 6025.2023/0029702-7** - Interessado: Reserva Novos Parques Urbanos S.A. Assunto: Pedido de autorização para a instalação de tótems de comunicação visual e câmeras de segurança nas dependências do Parque da Água Branca - Doutor Fernando Costa. Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para o Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de solicitação de aprovação para (i) Comunicação visual e publicidade em totens, (ii) Sistema de segurança perimetral em postes com câmeras de segurança e (iii) Sistema de segurança emergencial em câmeras de segurança instaladas nas edificações do Parque Água Branca. O Parecer Técnico de NPRC (SEI 120985075) é favorável conforme o seguinte: 1. Comunicação visual e publicidade em totens: instalação de 07 totens em estrutura metálica, com dimensões de 230x110x25 cm, pintada na cor preta, para dar suporte aos painéis comunicativos em LED, de dimensões de 100x150 cm, conforme apresentado no documento 111547409. 2. Sistema de segurança perimetral em postes com câmeras de segurança: circuito interno de câmeras de vigilância perimetral do Parque composto de nove pontos, com a localização das câmeras perimetrais conforme apresentado no documento 111547409. 3. Sistema de segurança emergencial em câmeras de segurança instaladas nas edificações de acordo com a localização das câmeras de segurança conforme apresentado no documento 111547409 e com a diretriz de que a fixação da câmera C7 seja resolvida de outra forma, sem perfurações na laje, mantendo a integridade do bem protegido com nível de proteção 1 (Edifício 89). O parecer foi endossado pelo chefe de NPRC (SEI 121169169) e pelo diretor da DPP (SEI 121369089), motivo pelo qual também acompanho o parecer favorável com a diretriz de que a fixação da câmera C7 seja resolvida de outra forma, sem perfurações na laje, mantendo a integridade do bem protegido com nível de proteção 1, sendo este meu voto. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de autorização para a instalação de tótems de comunicação visual e câmeras de segurança nas dependências do Parque da Água Branca - Doutor Fernando Costa, situado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *A fixação da câmera C7 deverá ser resolvida de outra forma, sem perfurações na laje, mantendo a integridade da edificação tombada com nível de proteção 1.* **24) PROCESSO: 6025.2024/0011769-1** - Interessado: Consórcio Borboletas SPE LTDA. Assunto: Pedido de reforma do Parque Prefeito Mário Covas. Endereço: Avenida Paulista, nº 1.853 - Cerqueira César. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para o Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de reforma do Parque Prefeito Mário Covas, situado à*

*Avenida Paulista, nº 1.853 - Cerqueira César, caracterizado como área envoltória de proteção do Conjunto Nacional pela Resolução nº 06/CONPRESP/2015 e bem tombado pela Resolução nº 45/CONPRESP/1992: Artigo 1º - Ficam tombados os seguintes elementos constituidores dos imóveis situados na Avenida Paulista nº 1853 e 1919 (Setor 010 - quadra 069 - Lotes 001 e 011), Distrito do Jardim Paulista: I - Avenida Paulista nº 1853 (Lote 001): a área verde, compreendendo as árvores de grande porte e as espécies mais jovens; (...). A reforma consiste em (i) demolição e nova instalação em container metálico do edifício da Central de Informações Turísticas - CIT; (ii) reforma do edifício dos sanitários; (iii) implantação de novo mobiliário (11 lixeiras e 01 bebedouro) e (iv) demolição e reconstrução de parte do muro de divisa existente. O parecer técnico (SEI 115212900) é favorável com diretrizes referentes ao detalhamento do projeto do novo container para o CIT e das obras na edificação dos sanitários. Contudo, considerando que são protegidos os elementos arbóreos e que as intervenções não alteram as características do bosque, tanto o chefe do NPRC (SEI 118080199) quanto o diretor da DPP (SEI 118886656), não acompanham as diretrizes e encaminham favoravelmente, sendo este também meu voto. **É dado início à votação.***

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma do Parque Prefeito Mário Covas, situado na Avenida Paulista, nº 1.853 - Cerqueira César. O Presidente informa que os itens **25 e 27 ao 30** serão votados em Bloco, pois são assuntos nos quais houve abandono por parte dos interessados e que deixaram de atender a comunicações emitidas pelo DPH. **25) PROCESSO: 6025.2020/0007320-4** - Interessado: Nayara Bernardo Rizzi. Assunto: Assinatura de Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Líbero Badaró, 624 e 628 - Centro. Relatora: Marília Barbour. **27) PROCESSO: 6025.2023/0030881-9** - Interessado: Daniela Regina Galvão Comino. Assunto: Pedido de Obras Emergenciais. Endereço: Avenida São João, 1294 - Centro. Relatora: Marília Barbour. **28) PROCESSO: 6025.2022/0002887-3** - Interessado: Estúdio Sarasá Conservação e Restauro SS. Assunto: Pedido de restauro das fachadas do Antigo Hotel Federal. Endereço: Rua Mauá nº 514 a 552 - Luz. Relatora: Marília Barbour. **29) PROCESSO: 6025.2024/0017054-1** - Interessado: Paulo Roberto Mancusi. Assunto: Pedido de Projeto de Iluminação externa do Monumento Mausoléu ao Soldado Constitucionalista de 1932. Endereço: Monumento Mausoléu ao Soldado Constitucionalista de 1932 - Av. Pedro Álvares Cabral. Relatora: Marília Barbour. **30) PROCESSO: 6025.2025/0001292-1** - Interessado: Novacia Marketing, Eventos e Comunicação LTDA. Assunto: Pedido de Evento OFFSITE PRIVATE 2025 no Auditório Ibirapuera. Endereço: Pedro Álvares Cabral, s/n – Moema. Relatora: Marília Barbour. **É dado início à votação.**

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE**, sem análise do mérito, nos termos relatados pelo DPH, referente aos pedidos acima referidos nos **itens 25 e 27 ao 30**, por abandono por parte dos interessados, que deixaram de atender a comunicações emitidas pelo DPH. O Presidente informa que o item **31** foram trazidos para ciência do Conselho, relativos à **CADAN. 31) PROCESSO: 6056.2021/0005876-1** - Interessado: Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A. Assunto: Pedido de autorização para a instalação de anúncio indicativo na fachada do Edifício Planalto. Endereço: Rua Maria Paula, nº 229, Loja A - Bela Vista. Relatora: Marília Barbour. Os Conselheiros dão ciência ao processo e seu encaminhamento **FAVORÁVEL**, por parte do DPH. **4. Apresentação de temas gerais / Extrapauta. 4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às **16h15. 4.3.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.